



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 211 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Institui, novas restrições de circulação noturna e dispõe sobre as intensificações das medidas de Combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causados da COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA e dá outras providências .”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a disseminação do vírus no município de Ibipeba/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às 0500hs, a partir de 00:00h de 18 de fevereiro de 2021 até às 24h do dia 18 de março de 2021.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Ibipeba, das 5:00hs às 22:00hs do dia 18 de fevereiro de 2021 até o dia 18 de março de 2021.

**Parágrafo único-** Os bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias deverão observar as normas sanitárias, adotando o distanciamento entre as mesas e disponibilizar o álcool gel 70% em local de fácil acesso e visibilidade

**Art. 3º.** Após as 22:00hs, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias(abertos) e setor de alimentação (apenas delivery) e indústria (trabalho interno).

**Art. 4º.** Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, independentemente de número mínimo de pessoas.

**Parágrafo único** - Fica autorizado com limitações, o funcionamento das igrejas e templos religiosos, devendo suas autoridades e frequentadores, respeitar todas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 5º.** Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no artigo 1º deste decreto.

**Art. 6º.** Fica proibido o banho, independentemente do número de pessoas em toda Bacia Hidrográfica da Barragem de Mirorós, Salitre e Poço da Panela.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, e os formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

**Art. 7º.** Fica proibido feirantes de outros comercializarem produtos na Feira Livre do Município de Ibipeba.

**Art. 8º.** Fica suspenso a realização de shows, paredões (sons automotivos) ou músicas ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de março de 2021.

**Art.9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 10º.** Caberá as autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Art. 11º.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 29 (vinte e nove ) dias, a iniciar no dia 18 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 12º.** Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 18 de fevereiro de 2021.

*Demostenes de Sousa Barreto Filho*  
**DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**